

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 02/2016

REFERENTES A CTP	ÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFIO PROVA, IMPRESSÃO E ACABAMENTO	COS
ENDEREÇO:		
CIDADE:	BAIRRO:	
ESTADO:		
NOME COMPLETO CO	NTATO:	
TEL: ()	CEL: () FAX: ()	
ENDEREÇO ELETRÔN	ICO (E-MAIL):	
Recebemos, nesta data, c	ópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	, de de 2016.	
	ASSINATURA	

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2016.

SANDRA HELENA SEMPÉ

Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)



CONVITE CFESS Nº 02/2016

- 1) O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Convite, objetivando apresentar proposta para a execução de serviços gráficos de impressão Carteiras e Cédulas de identidade profissional do Assistente Social.
- **1.1**) O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Convite, constituindo-se Licitação do tipo "**Menor Preço**".
- **1.2**) Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução de serviços gráficos especificados no item 2, deste Edital.
- **1.3**) Os interessados deverão apresentar até às **15h00** do **dia 13 de janeiro de 2016**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, CEP 70300-902, 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas e rubricados no fecho: o "**Envelope nº 01 Documentos de Habilitação**", deverá conter os documentos especificados no item 3, o "**Envelope nº 02 Proposta de Preço**", deverá conter os dados constantes do item 6.
- **1.4.** Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes, na sede do Conselho Federal de Serviço Social.
- 1.5. O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- **2 OBJETO -** O presente Convite objetiva a contratação de empresa para execução de serviços gráficos referentes a CTP, prova, impressão e acabamento, conforme especificação abaixo:
- **2.1)** Carteiras de Identidade Profissional: Miolo contendo 30 páginas, em papel off-set 90g/m², impressão em 1/1 na cor preta, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 82mm x 120mm. Capa em papelão, costurada em percalux verde, gravada em ouro, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 85mm x 120mm conforme arte a ser apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social CFESS. **Quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos mil) unidades.**
 - **2.1.1.** As Carteiras de Identidade Profissional deverão ser **numeradas do N**° **150.501 ao** N° **152.200**. A numeração deverá constar da folha 30, da referida Carteira.
- **2.2**) Cédulas de Identidade Profissional: papel off-set 120g/m², impressão em 1/0 na verde, formato 110mm X 140mm, de acordo com arte a ser apresentada pelo CFESS. Quantidade de 500 (quinhentas) unidades.



2.3) As artes serão fornecidas pelo CFESS.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

- 3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;
- 3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:

- **3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.
- **3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **3.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- **3.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata.
- **3.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

SCS - Quadra 2 - Bloco C - Ed. Serra Dourada - Salas 312/318 - CEP- 70300-902 - Brasília/DF Fone: (61) 3223-1652 / Fax: (61) 3223-2420



3.4. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.4.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.

4 - CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - **4.1.1.** Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.
 - **4.1.2.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
 - **4.1.3.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.
- **4.2.** Após a abertura dos "Envelopes de Habilitação", na data consignada no item 1.3 e 1.4 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.
- **4.3.** Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.
- **4.4.** O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **em 13 de janeiro de 2016, até às 18h00**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.
- **4.5.** Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até às 18h00, do dia 20 de janeiro de 2016,** na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 CEP: 70300-902.
- **4.6.** Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.
- **4.7.** A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.



- **4.8.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das "Propostas", não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **4.9.** Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua "Proposta de Preço".

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope Nº. 02

- **5.1.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas** na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 Brasília DF CEP: 70300-902, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.
- **5.2.** As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a "Proposta de Preço **Envelope nº 02**".
- **5.3.** O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 Brasília DF, CEP: 70300-902, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope "Habilitação" e "Proposta de Preço".**
- **5.4.** A "Proposta de Preço" deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

- **6.1.** A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope "Proposta de Preço"**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00 do dia 21 de janeiro de 2016**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.
- **6.2**) A proposta de preço deverá indicar o preço global dos serviços, em moeda corrente nacional (Reais), considerando o especificado no item 2.1, 2.1.1 e 2.2, deste Convite.
 - **6.2.1)** A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões que comprometam a sua compreensão parcial ou total.
- **6.3**) Cada empresa apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.



- **6.4**) Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60(sessenta)** dias.
- **6.5**) Deverá constar na Proposta de Preço o **prazo para entrega dos serviços:**
 - 6.5.1. Serviços gráficos referentes às Carteiras de Identidade Profissional, compreendidos nos itens 2.1 e 2.1.1 não deverão exceder de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do respectivo contrato, para as 2.200 (duas mil e duzentas) unidades de Carteiras de Identidade Profissional;
 - **6.5.2.** Serviços gráficos referentes às Cédulas de Identidade Profissional, compreendidos no item **2.2.** não deverão exceder a **5** (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da assinatura do respectivo contrato.
- **6.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **6.7.** Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.
- **6.8.** O diferencial de ICMS, se devido pelo CFESS, será considerado na classificação das propostas.
- **6.9.** Serão desclassificadas:
 - a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
 - **b**) as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - c) as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
 - **d**) as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.
- **6.10.** No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.
- **6.11.** Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.
- **6.12.** Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 Brasília DF CEP: 70300-902, **até o dia 28 de janeiro de 2016, às 18h00**.
- **6.13.** Em 29 de janeiro de 2016, até as 18h00, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.



- **6.14.** O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.
- **6.15.** Quando necessários ou se solicitados, expressamente, deverão ser anexados catálogos e/ou amostras dos equipamentos e/ou produtos cotados.

7 - DO JULGAMENTO

- **7.1**) Esta licitação é do **tipo "Menor Preço"**, e, portanto será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor Preço Global**.
- **7.2**) O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.
- **7.3**) O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.
- **7.4**) Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.
- 7.5) Cópia da Ata do julgamento estará afixada no sede CFESS.
- **7.6**) A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8 - DA CONTRATAÇÃO

- **8.1**) A partir da convocação para assinatura do Contrato, o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.
- **8.2**) É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3**) A empresa contratada terá o prazo para entrega dos serviços, de acordo com o especificado no item 6.5.

9 - DO REAJUSTAMENTO

9.1) Os preços cotados serão irreajustáveis



10 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10%, sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais clausulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.
- **10.2.** Sem prejuízo da penalidade prevista pelo subitem 10.1 da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.
- **10.3**) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CFESS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, inclusive, da lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens que tenha sido vencedor.
- **10.4**) A multa de mora não impede que o CFESS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **10.5**) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.6**) Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;
 - **b)** multa, na forma prevista no capítulo VII, item 2, deste Convite;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CFESS, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra ("c").

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, Despesas com Serviços de Impressão e Encadernação - Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013.



- **11.2**) A critério exclusivo do CFESS, o licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de impressão gráfica, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3) O prazo de entrega dos materiais e/ou serviços deverá ser expresso em dias corridos, da mesma forma, serão contados os dias para validade da proposta e multas por não atendimento no prazo estipulado.
- 11.4) O CFESS reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- **11.5**) O CFESS poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre em ambas as situações, através de despacho fundamentado.
 - 11.5.1) A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.
- **11.6**) Ocorrendo atraso na entrega, por culpa exclusiva do CFESS e nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados, e/ou comprovados e aceitos pelo CFESS, o vencimento da obrigação (vencimento do prazo de entrega/execução) será formalmente modificado, para restabelecer o prazo inicialmente fixado.
- **11.7**) O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da efetiva entrega do material objeto da presente licitação, na sede do CFESS, e de sua plena aceitação, e, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente ao objeto desta licitação.
- **11.8**) Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como pelas condições descritas neste Convite.
- **11.9**) Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos na sede do CFESS, ou pelo telefone (061) 3223-1652, fax (061) 3223-2420, no horário de 12h00 ás 18h00.

Brasília, 06 de janeiro de 2016.

Sandra Helena Sempé Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CFESS



CONVITE CFESS N° 02/2016 ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Conselho Federal de Serviço Social e a empresa_____.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8662 de
07 de junho de 1993, com sede à SCS Quadra 02 Bloco "C", Ed. Serra Dourada, Salas 312/318,
Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por seu
Presidente, nacionalidade, estado civil , assistente social, portador da Cédula de Identidade RG
nº, órgão emissor e do CPF, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de
outro lado a Empresa, com sede à CEP:, inscrita no CNPJ
n.º, e no CF/ sob o nº, neste ato representada por seu
,nome, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade
RG nº e órgão emissor, e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm
certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas,
com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com
suas alterações e ao disposto no Edital de CONVITE CFESS nº/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O presente contrato objetiva a prestação de serviços gráficos de CTP, prova, impressão e acabamento de material gráfico, com as seguintes especificações:
- **1.2)** Carteiras de Identidade Profissional: Miolo contendo 30 páginas, em papel off-set 90g/m², impressão em 1/1 na cor preta, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 82mm x 120mm. Capa em papelão, costurada em percalux verde, gravada em ouro, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 85mm x 120mm conforme arte a ser apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social CFESS. **Quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos mil) unidades.**
 - **1.2.1.** As Carteiras de Identidade Profissional deverão ser **numeradas do N**° **150.501 ao** N° **152.200**. A numeração deverá constar da folha 30, da referida Carteira.
- **1.3**) **Cédulas de Identidade Profissional**: papel off-set 120g/m², impressão em 1/0 na verde, formato 110mm X 140mm, de acordo com arte a ser apresentada pelo CFESS. **Quantidade de 500 (quinhentas) unidades.**
- **1.1.3.** As artes serão fornecidas pelo CFESS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato e as normas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- b) Responder pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato;
- c) Cumprir o prazo estabelecido para a conclusão desta prestação de serviços;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente;
- e) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento;
- **h)** Comunicar, por escrito, ao contratante, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, seja por meio físico ou eletrônico;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) A entrega do material restante objeto do presente contrato deverá ser efetivada na sede do contratante sito à SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF.
- **k**) Caso haja necessidade, a Contratada deverá armazenar as publicações em ambiente próprio e adequado sem custos adicionais a Contratante;
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8666-1993);



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** O contratante se obriga a:
 - a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
 - **b**) Fornecer ao contratado todas as informações e arquivos com as artes finais para a devida execução dos serviços;
 - c) Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e preços pactuados;
 - d) Aprovar as provas e autorizar a produção por escrito;
 - e) Indicar representante do CFESS para fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela Contratada;
 - f) A título de fiscalizar o contrato, a Contratante comunicar-se-á com a Contratada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato passará a vigorar a partir do **dia --- de 2016**, expirando-se em **--- de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes.
- **4.2.** O prazo para entrega do material objeto do presente contrato é de **10 dias corridos**, que passa a contar a partir da data de entrega da arte final de cada um dos subitens do Item 1, ao Contratado, e mediante assinatura de Termo de Recebimento que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$** --- (----), para execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato.
- **5.2.** O pagamento deverá ser efetivado pelo contratante através de depósito na conta corrente do contratado e/ou emissão de cheque no valor total dos serviços, mediante a conclusão e apresentação dos serviços objeto do presente Contrato pela contratada, e após o aceite da autoridade contratante e mediante verificação rigorosa da exatidão e correção quantitativa dos materiais entregues pelo contratante, nos termos das responsabilidades previstas pelo item 2.1, em especial pelas suas alíneas "a" e "f".



5.2.1. Para tanto a contratada obriga-se a encaminhar a sede do Contratante Nota Fiscal no valor correspondente a Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente e estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:
 - Despesas com Serviços de Impressão e Encadernação Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

- **7.1.** O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.
- **7.2.** O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.
- **7.3.** O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10%, sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais clausulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.
- **8.2.** Sem prejuízo da penalidade prevista pelo subitem 8.1 da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.
- **8.3.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, inclusive, direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666-1993.



CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A execução dos serviços será acompanhada pelo Contratante, por meio da **assessoria de comunicação do CFESS**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.
 - **9.1.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CFESS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - **9.1.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF como único componente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, -- de -- de 2015.

Conselheiro Presidente do CFESS Contratante

Contratada



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Prestação de serviços gráficos de CTP, prova, impressão e acabamento de material gráfico, com as seguintes especificações:

- **1.1)** Carteiras de Identidade Profissional: Miolo contendo 30 páginas, em papel off-set 90g/m², impressão em 1/1 na cor preta, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 82mm x 120mm. Capa em papelão, costurada em percalux verde, gravada em ouro, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 85mm x 120mm conforme arte a ser apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social CFESS. **Quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos mil) unidades.**
 - **1.1.1.** As Carteiras de Identidade Profissional deverão ser **numeradas do N° 150.501 ao** N° **152.200**. A numeração deverá constar da folha 30, da referida Carteira.
- **1.2**) Cédulas de Identidade Profissional: papel off-set 120g/m², impressão em 1/0 na verde, formato 110mm X 140mm, de acordo com arte a ser apresentada pelo CFESS. Quantidade de 500 (quinhentas) unidades.
- **1.3.** As artes serão fornecidas pelo CFESS.

2 – JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda de Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional ate a efetivação da alteração das carteiras.

3. CUSTO ESTIMADO

Diante do valor dos orçamentos efetuados, a CPL decidiu pelo uso da modalidade CONVITE, pois os valores não superam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com esta contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

- **4. FISCALIZAÇÃO:** A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado do CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.
- 5 VIGÊNCIA: Até a entrega definitiva das carteiras e cédulas.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas com Serviços de Impressão e Encadernação - Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013.

7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS: As Carteiras e cédulas deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

8. RESPONSABILIDADES: a- Executar fielmente o objeto do presente, de acordo com as condições avençadas e as normas previstas pela lei 8666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; b- Prestar, os Serviços com eficiência, responsabilidade e competência técnico-profissional, nos prazos previstos; c- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente; **d-** Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente; e- responder por qualquer acidente de que venham ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços; f- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; g- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento; **h** - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8666-1993);

9. RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, inclusive, direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666-1993.

9.2. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.3. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas



contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

10. FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

---original assinado---

SANDRA HELENA SEMPÉ Presidente da CPL/CFESS ---original assinado--DIOGO ADJUTO

Membro da CPL/CFESS

---original assinado---

GLEYTON CARVALHO AMACENA Membro da CPL/CFESS

E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: http://www.cfess.org.br